

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório de Acompanhamento de Edital. Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo. Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é a Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica, compreendendo ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos GPON (*Gigabit Passive Optical Network*), para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Após a elaboração do Relatório Preliminar (peça 16) e a Manifestação Prévia da Prodam (peça 35), o Relatório Conclusivo do Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 02.002/2025 (peça 39) apontou que o Edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025 e o processo administrativo (SEI 7010.2024/0009494-3) possuíam irregularidades que necessitavam de providências.

Instada a se manifestar (peças 45 e 46), a Prodam apresentou suas razões, novos esclarecimentos e a reiteração de pedido de agendamento de reunião para eventuais esclarecimentos e entendimento entre pessoal da Prodam e auditores deste TCMSP (peça 51).

Realizada a reunião virtual em 17.07.25, a Prodam apresentou novos esclarecimentos à peça 55. Assim, os esclarecimentos contidos nas peças 51 e 55 foram analisados em conjunto por esta Coordenadoria (peça 58).

Conforme proposição de V. Exa. (peça 59), referendada pelo E. Plenário na 3.378ª Sessão Ordinária (peça 60), o despacho de suspensão do Pregão Eletrônico nº 02.002/2025 foi revogado, autorizando a retomada do certame:

[...] entendo que a **ordem de suspensão comporta revogação, desde que sejam implementadas pela PRODAM as providências anteriormente descritas**, com a consequente retomada do Certame, [...].

Com a deliberação do E. Plenário, a Prodam reabriu o certame conforme publicação no DOC de 19.09.25 (DOC. SEI nº [142836738](#)), consignando a data de **realização do certame** para o dia **06.10.25** às 10h, por meio do endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Em atenção ao determinado, passa-se à verificação do teor do edital republicado quanto às medidas determinadas.

2. ANÁLISE

2.1. A exigência de 35% no quantitativo mínimo para qualificação técnica, sem justificativa técnica, pode comprometer a competitividade e a eficiência do processo licitatório, em desacordo com o princípio da obtenção de competitividade exarado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 (item 5.5).

O apontamento foi considerado **passível de superação**, condicionado à efetiva adequação da redação dos termos do edital conforme expresso na manifestação.

O edital republicado apresenta alteração nos percentuais exigidos em Atestados Técnicos para habilitação técnica da licitante. Os percentuais foram alterados de 35% por cada uma das três atividades para 10%, 10% e 15%, conforme peça 68, fl. 80.

Diante da análise e comprovação da medida saneadora, considera-se que a Prodam atendeu às providências determinadas.

2.2. A pesquisa de demanda e o edital não prevê a compra de cabos e fibras dos tipos CMR, OFNR ou OFNP, recomendados na Orientação Técnica OT 005, respaldada pelo Decreto nº 57.653/17, art. 13, inciso IV, alínea b, que descreve como um dos objetivos das orientações técnicas “facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal” (item 5.6).

O Apontamento foi considerado passível de superação, com a ressalva de que fossem ajustadas as especificações relativas aos cordões ópticos, de forma a garantir clareza quanto à norma que será aplicada para os cabos ópticos LSZH.

O edital republicado apresenta alterações quanto à especificação da norma aplicável ao Cordão Óptico, conforme peça 68, fl. 51.

Diante da análise e comprovação da medida saneadora, considera-se que a Prodam atendeu as providências determinadas.

2.3. Os termos do edital e da minuta contratual que tratam da vigência contratual são diversos e devem ser adequados aos procedimentos dos serviços previstos no TR, considerando a abertura dos chamados, até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Aceite da Solução / Projeto e o início do prazo de garantia dos serviços e materiais aplicados (item 5.7).

O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva adequação da redação e correção das inconsistências dos termos do edital.

O edital republicado apresenta correção quanto à especificação do item 15.1, da Vigência Contratual (Capítulo XV), que foi corrigido de “12 (doze) dias” para “12 (doze) meses”, conforme peça 68, fl. 18.

Diante da análise e comprovação da medida saneadora, considera-se que a Prodam atendeu às providências determinadas.

2.4. É essencial que a Prodam e a Smit cumpram os prazos legais para evitar atrasos na implementação do PDSTIC, a fim de não comprometer a transparência, a

conformidade com os normativos vigentes e, consequentemente, o planejamento e a eficiência na gestão dos recursos do município, em conformidade com art. 14º do Decreto nº 57.653/17 (item 5.10).

O apontamento foi considerado **passível de superação**, condicionado à efetiva publicação do referido plano, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 57.653/17.

Em sua manifestação prévia (peça 35, fl. 14), assinada em 14.05.25, a Prodam expressa que estaria envidando esforços junto à Smit para que o PDSTIC seja publicado o mais breve possível.

Em nova consulta ao site oficial da prefeitura¹ em acesso realizado dia 23.09.25 às 15h32m, identificou-se que a Prodam continua com os PDSTICs de 2024 e 2025 sem publicação.

Dessa forma, entende-se que o apontamento 5.10 do relatório conclusivo (peça 39), encontra-se **desatendido**. Ressalva-se que o objetivo do presente instrumento é uma Ata de RP e que outros órgãos participantes possuem o PDSTIC publicado.

2.5. O edital precisa ser ajustado, a fim de remover qualquer referência à “determinação” do Tribunal de Contas do Município (TCM) e indicar normas brasileiras, fazendo uso de normas não nacionais apenas quando as nacionais não cobrirem os elementos especificados ou tecnicamente necessários (item 5.12).

O apontamento foi considerado **passível de superação**, condicionado à correção na redação eliminando as referências indevidas ao Tribunal de Contas do Município e à utilização de normas técnicas estrangeiras substituídas por normas nacionais sempre que tecnicamente possível.

As duas menções anteriores ao TCM foram removidas. As normas internacionais desatualizadas foram atualizadas ou substituídas por normas nacionais da ABNT e ANATEL.

Diante da análise e comprovação da medida saneadora, considera-se que a Prodam atendeu as providências determinadas.

¹ https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=1117

2.6. Recomenda-se a revisão do edital para especificar quais testes e certificações deverão ser feitos para cada tipo de serviço e quais tipos de manutenção corretiva em fibra óptica demandariam a emissão de laudo técnico com os respectivos testes comprobatórios (item 5.13).

O apontamento foi considerado **passível de superação**, condicionado à efetiva adequação da redação dos termos do edital conforme expresso na manifestação.

O edital republicado acrescenta três itens quanto ao item “2.6. Laudos, Testes Técnico e As Builts”. O item 2.6.1. (peça 68, fl. 23) foi alterado e deixou de constar a “manutenção corretiva” como tipo de serviço excetuado de laudo. O item 2.6.3. (peça 68, fl. 24) passou a especificar os testes exigidos, os equipamentos utilizados e a certificação mínima exigida para cada tipo de serviço.

Diante da análise e comprovação da medida saneadora, considera-se que a Prodam atendeu às providências determinadas.

2.7. Recomendações para correção

A análise do edital republicado foi conduzida com auxílio de ferramenta comparadora de PDFs, que identificou as modificações realizadas em relação à versão anterior. Além das correções apontadas nesta manifestação, foram constatadas alterações adicionais, como a substituição do termo “Comprasnet” por “Compras.gov”, entre outros ajustes de redação.

No entanto, foram identificados os seguintes erros pontuais, passíveis de correção:

- Item 3.9.4.1. (peça 68, fl. 37): há referência ao item 3.8.3, mas a numeração correta, após revisão do edital, seria 3.9.3;
- Item 3.14.3.1. (peça 68, fl. 46): devido à ausência de uma quebra de linha, o conteúdo do item subsequente foi indevidamente concatenado ao texto deste item;
- Item 19.1.5. (peça 68, fl. 81): a multa descrita por extenso como “zero vírgula cinco por cento” diverge da notação numérica correta, que é 0,2%.

Tais inconsistências são de natureza formal, não alterando a essência do certame nem impactando a elaboração das propostas ou a competitividade do processo.

Assim, sugere-se recomendar a publicação de uma nota de retificação do edital para corrigir os erros apontados, sem a necessidade de reinicialização dos prazos, considerando a pouca relevância material das alterações.

3. CONCLUSÃO

Após a análise do edital republicado pela Prodam quanto às medidas determinadas por V. Exa., referendadas pelo E. Plenário (Certidão da 3.378ª Sessão Ordinária, peça 60), conclui-se que o procedimento adotado na reabertura do Pregão Eletrônico nº 02.002/2025 atendeu à determinação exarada quanto aos itens 5.5, 5.6, 5.7, 5.12 e 5.13 (itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6**), com exceção do apontamento 5.10, pois a Prodam continua com os PDSTICs de 2024 e 2025 sem publicação (item **2.4**).

Ressalva-se ainda que foram identificados erros pontuais, passíveis de correção, conforme destacado no item **2.7**.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de V. Exa., ressaltando que a **abertura** do certame está prevista para o dia **06.10.25**.

Em 25.09.25

JEAN ADAM CALIXTO DO VALLE
Auditor de Controle Externo

MAURÍCIO KAZUHIRO SATO
Auditor de Controle Externo

RONALDO DOS SANTOS SPINOLA
Auditor de Controle Externo

CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS
Supervisor de Controle Externo

HÉLIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO
Coordenador de Controle Externo